



14 113 574 / 0001 - 80  
PERTELA COMÉRCIO DE TELAS  
E PERSIANAS LTDA. - ME  
Rua Ibipora N.º 64  
Vila Divina Pastora - CEP 03265-060  
SÃO PAULO - SP

Termo 220/2018 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **PERTELA COMÉRCIO DE TELAS E PERSIANAS LTDA**, para contratação de empresa para **REFORMA E CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS INSTALADAS**, conforme processo nº 6210.2017/0001856-4 – HSPM.

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o **SR. VITOR GROM**, RG 15.136.160-5 SSP/SP, CPF 076.786.438-70, sócio da empresa **PERTELA COMÉRCIO DE TELAS E PERSIANAS LTDA**, CNPJ 14.113.574/0001-80, com sede na Rua Ibiporã, nº 64, Vila Divina Pastora, CEP 03265-060, São Paulo – SP, telefone (11) 2143-3105/3492-6570, e-mail [telasvitor@gmail.com](mailto:telasvitor@gmail.com), adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0001856-4 – HSPM, firmar o presente Termo 220/2018 de Contrato, para contratação de empresa para **REFORMA E CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS INSTALADAS**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para contratação de empresa para **REFORMA E CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS INSTALADAS**, instaladas nas dependências do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética e Centro Cirúrgico, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 086/2018, do processo nº 6210.2017/0001856-4 – HSPM.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A execução dos serviços deverá atender na integralidade o **DESCRITIVO** (Anexo I).

#### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

1- O prazo de conclusão do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início (OI), após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.



2- Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 - A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

5 - Todo material, ferramenta (s) e equipamento (s) necessários a prestação de serviço serão fornecidos pela **Contratada**, bem como a responsabilidade de seu transporte para as dependências do HSPM.

6 – A **Contratada** será responsável pela integridade do patrimônio do HSPM, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a HSPM ou a terceiros por ocasião da prestação de serviço.

7 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos.

8 – A **Contratada** será responsável pela remoção de entulhos para fora dos limites do HSPM e pela limpeza do local, durante e após o termino dos trabalhos.

9 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

10 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento de Gestão de talentos e a Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.



## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.06.16.17, conforme Nota de Empenho nº 1.603/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.
- 5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.
- 6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor da total da Contratação quando sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou qualquer instrumento equivalente no prazo estabelecido;

1.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Início (O.I.) não entregue no prazo, acarretando inexecução parcial das obrigações, ou outras irregularidades apontadas pela unidade requisitante;

1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na ocasião de inexecução total das obrigações e/ou irregularidades que acarretem a rescisão do ajuste;

1.3 as multas são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 As importâncias relativas às multas, serão descontadas dos pagamentos devidos a **Contratada** ou cobradas judicialmente.

1.5 Na hipótese da **Contratada**, denunciar o ajuste, ficará ela impedida de participar de novas licitações e, de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do conhecimento da denúncia.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 220/2018 DE CONTRATO



3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SR. VITOR GROM -  
Reforma e Confeção de Esquadrias Teladas Instaladas.  
Sócio

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

14 113 574 / 0001 - 80

PERTELA COMÉRCIO DE TELAS  
E PERSIANAS LTDA. - ME

Rua Ibicira N.º 64  
Vila Divina Pastora - CEP 03265-060

SÃO PAULO - SP

  
PERTELA COMÉRCIO DE TELAS E PERSIANAS LTDA. - ME

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONFECCÃO DE ESQUADRIAS  
TELADAS INSTALADAS**

**OBJETO:**

Reforma e confecção de esquadrias teladas instaladas nas dependências do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética e Centro Cirúrgico.

**JUTIFICATIVA:**

Inserção de portinhola para acesso à alavanca das janelas basculantes, permitindo o controle da ventilação dos ambientes, substituição de telas milimétricas danificadas e instalação de esquadrias teladas em janelas que se encontram sem a tela, conforme indicado em croqui.

**ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- Remoção das peças;
- Retirada da tela da esquadria;
- Substituição das telas dos quadros onde serão inseridas as portinholas;
- Substituição das telas danificadas e das telas em nylon (indicadas no croqui);
- Execução e inserção de portinhola na esquadria, conforme croqui;
- Fixação de tela em esquadrias;
- Recolocação das peças no local;
- Confecção e instalação de esquadrias e quadros telados, conforme croqui.

**ESPECIFICAÇÃO:**

- Perfis extrudados de alumínio, anodizado na cor natural fosca, linha 35.
- Baguetes de seção quadrada para fixação da telas;
- Telas milimétricas em malha 14, confeccionadas com fio de aço inoxidável com diâmetro de 0.46 mm, abertura da malha de 1.35 mm e área aberta mínima de 53%;(com tolerância de variação de 10%)
- Contramarco, arremates e acessórios em alumínio anodizado, na cor natural fosca;
- Quadro telado, com puxadores e portinhola, encaixado em perfis (superior e inferior) fixos na parede, de modo a permitir sua fácil remoção para limpeza;
- Portinhola com puxador, com dimensões conforme croqui, permitindo abertura para acesso às alavancas de acionamento dos basculantes ali instalados; (deverão travar, ao serem fechadas);
- Todas as frestas deverão ser vedadas com silicone, borracha ou material apropriado de modo a não permitir a entrada de insetos;
- Quantidade de portinholas a serem instaladas: 48;
- Quantidade de esquadrias a serem confeccionadas: 02;
- Quantidade de quadros a serem confeccionados: 02



- Quantidade de tela a ser substituída: 28m<sup>2</sup> (além das telas das esquadrias e quadros a serem confeccionados e parte onde serão inseridas as portinholas);
- Dimensões: ver croqui.

**LOCAL:**

**Serviço Técnico de Nutrição e Dietética – Bloco de Serviços – 1 e 2º Andares**  
**Centro Cirúrgico – Bloco Ambulatorial - 7º andar**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

**A CONTRATADA DEVERÁ:**

- Retirar, reformar e recolocar os quadros nos locais indicados;
- Confeccionar e instalar a esquadria telada indicada para o Vestiário Feminino do SND e para o corredor do Centro Cirúrgico e os quadros telados das esquadrias indicadas, no Centro Cirúrgico;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada e em número suficiente a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;
- Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 220/2018 DE CONTRATO



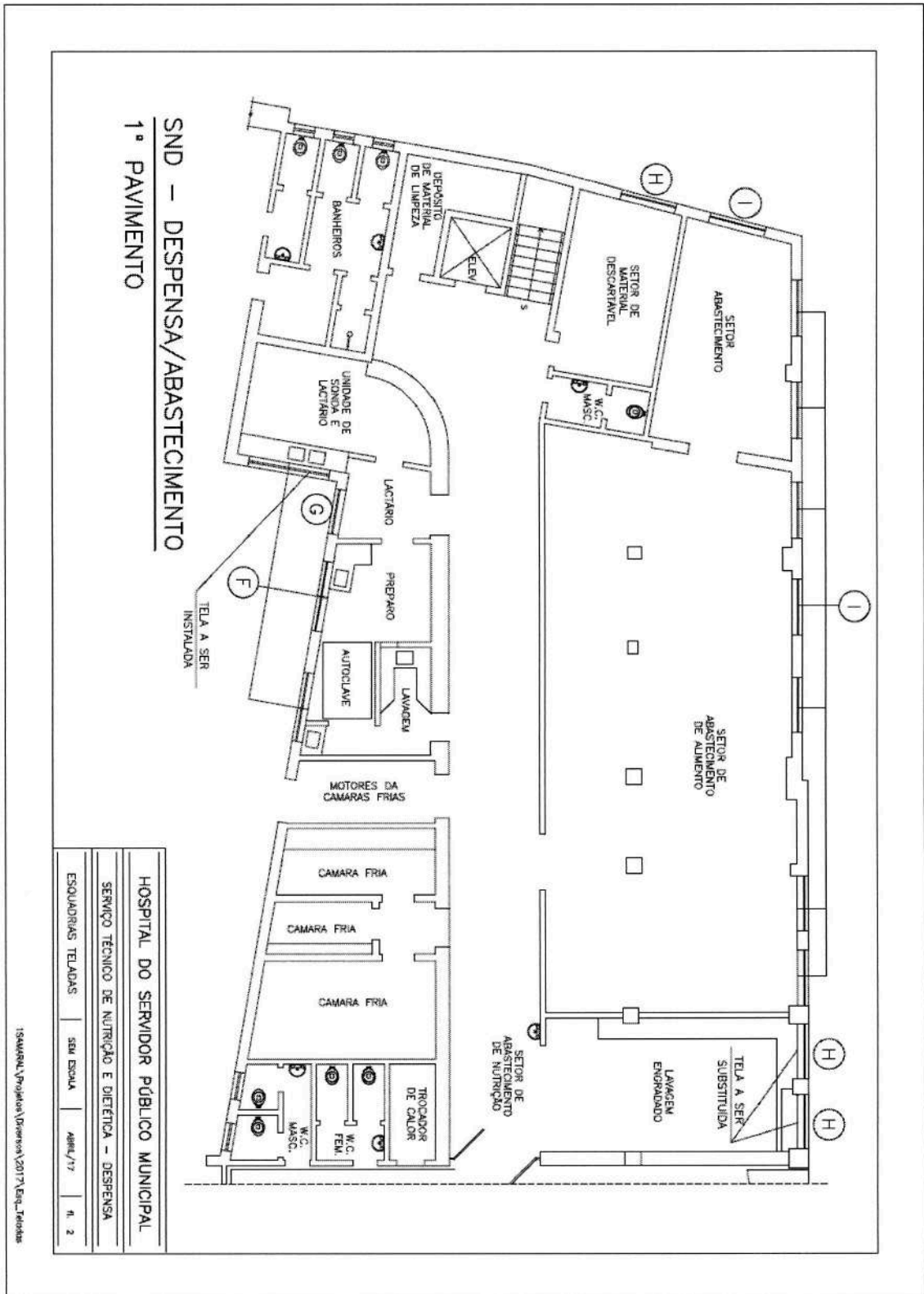
- Entregar todas as peças completamente limpas e instaladas;
- Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizadas após as 16h00 ou finais de semana;

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- As empresas interessadas deverão vistoriar as peças e os locais, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 14 horas do último dia útil anterior à licitação, para perfeito entendimento das condições onde e como deverão ser realizados os serviços, retirando Atestado de Vistoria na Gerência de Engenharia do HSPM;
- É de responsabilidade das empresas, a verificação das medidas exatas de cada peça;
- As empresas interessadas deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- Prazo de conclusão dos serviços: 45 (quarenta e cinco) dias corridos podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da administração;
- Apresentar garantia do material e mão de obra: 12 (doze) meses.

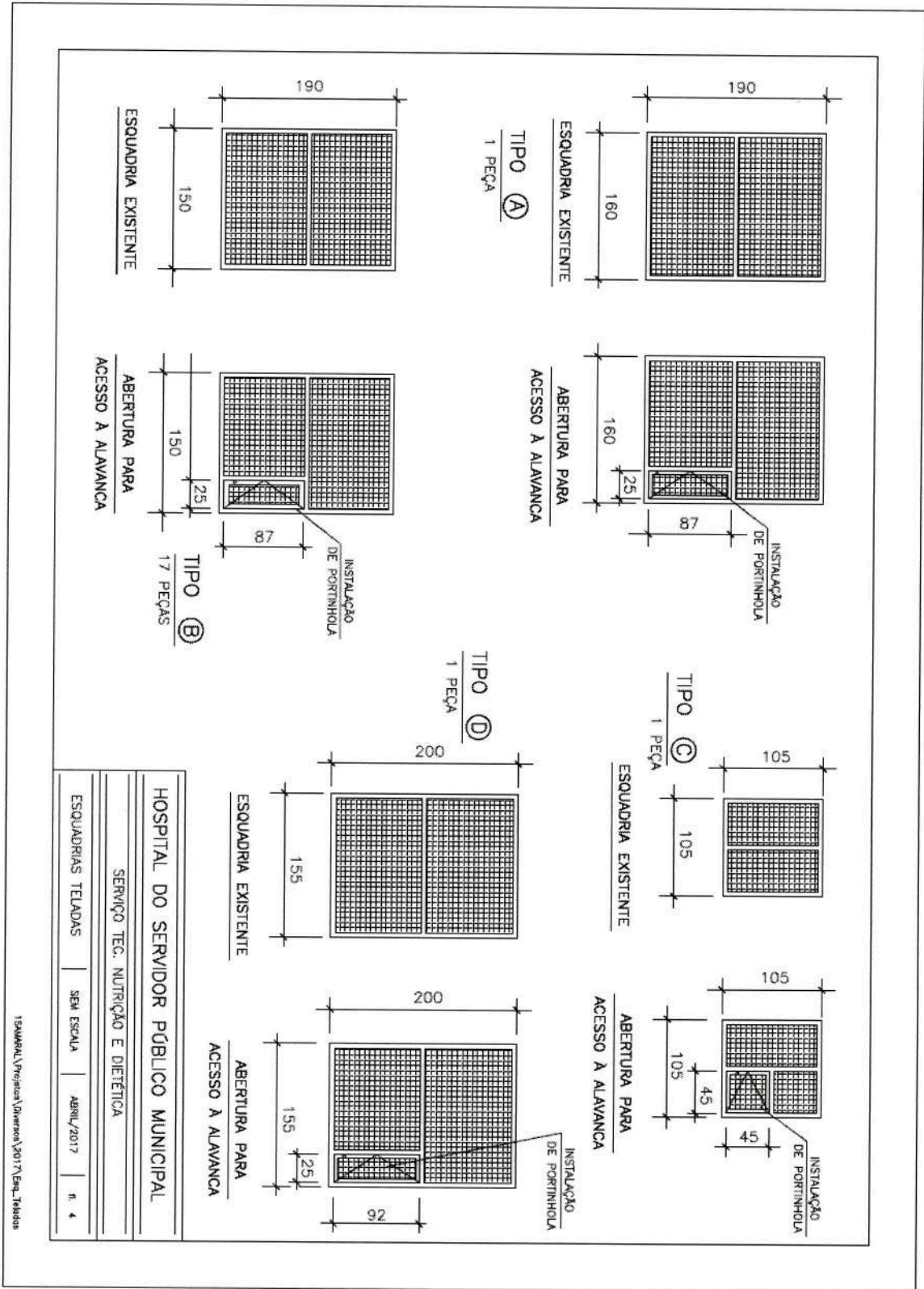






PERTELA COMÉRCIO DE TELAS E PERSIANAS LTDA.-ME





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 SERVIÇO TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA  
 ESQUADRIAS TELADAS SEM ESCALA ABRIL/2017 fl. 4

15AMWPAU\_Verificacão Dimensional 2017 Eq. Teladas

